

TERMO DE ADESÃO À UNIDADE GESTORA DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAZONAS, celebrado entre a Fundação AMAZONPREV e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma abaixo:

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2017, a **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**, situada nesta cidade, à Av. Visconde de Porto Alegre, nº 486 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº.04.986.163/0001-46, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **MARCIO RYS MEIRELLES DE MIRANDA** e, de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPAM)**, por intermédio de sua **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua administração superior, situada nesta cidade, à Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473, inscrita no CNPJ sob o nº.04.153.748/0001-85, neste ato representado por seu Procurador Geral de Justiça, Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, tendo em vista a necessidade de dar cumprimento às determinações contidas na Emenda Constitucional nº. 20/98, Emenda Constitucional nº 41/03, Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/04, Lei Complementar nº. 30/2001, Texto Consolidado existente na data de assinatura deste Termo, Portaria MPAS nº. 402/2008 e suas alterações e as Orientações Normativas nº.s 01/04 e 02/09, relativamente à vedação de existência de mais de um Regime Próprio de Previdência para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as especificações contidas nas cláusulas e prazos seguintes, na presença das testemunhas adiante nominadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PREÂMBULO INTRODUTÓRIO.

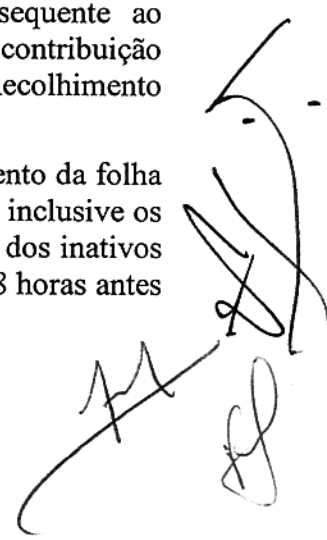
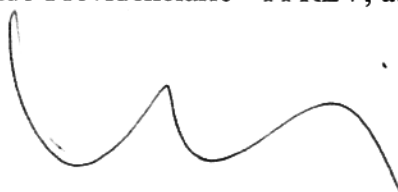
1. As partes signatárias comprometem-se a cumprir as ações discriminadas neste Termo, podendo ser repactuadas por decisão de ambas, mediante termo aditivo, respeitadas as premissas e condições que o fundamentam.
2. Os titulares de cargos efetivos do MPAM, institucionalmente referidos como membros ou servidores, passam a ser, para efeitos deste Termo, designados, unicamente como “servidores”.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ADESÃO.

As partes comprometem-se a adotar as seguintes providências:

1. O MPAM se compromete a:

- a. **EFETUAR**, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao pagamento dos vencimentos aos servidores, o recolhimento da contribuição do segurado e respectiva cota patronal mediante Guia de Recolhimento Previdenciária – GRP.
- b. **EFETUAR** o repasse de recursos complementares para pagamento da folha de inativos e pensionistas, relativo ao Fundo Financeiro - FFIN, inclusive os decorrentes de ação judicial, bem como a contribuição patronal dos inativos e pensionistas do FFIN e Fundo Previdenciário - FPREV, até 48 horas antes da data do pagamento.



- c. **EFETUAR** destaque orçamentário para a AMAZONPREV relativos aos créditos orçamentários para despesas de aposentadoria e pensão (do FFIN) nos termos definidos pela Secretaria Executiva de Orçamento da Casa Civil.

2. A AMAZONPREV se compromete a:

- a. **DISPONIBILIZAR** acesso ao software que gerencia o Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV para formalização, cadastro, instrução de processos e simulação de benefícios e demais serviços disponíveis no Portal do Segurado, por meio de recursos tecnológicos apropriados (terminais próprios ou computadores do MPAM) instalados em espaço físico indicados pelo MPAM.
- b. **ELABORAR** a folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas do MPAM, respeitadas as situações consolidadas em face de julgamentos administrativos do MPAM expressos em instrumento legal próprio e submetidos ao Tribunal de Contas do Estado.
- c. **EFETUAR** o pagamento dos aposentados e pensionistas em data pré estabelecida entre as partes.

§ 1.º Havendo quaisquer entraves na geração da GRP automática, o recolhimento das contribuições previdenciárias será processado por meio de guia avulsa ou crédito em conta corrente.

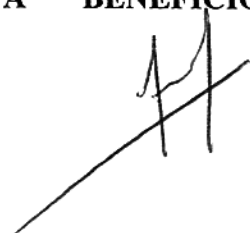
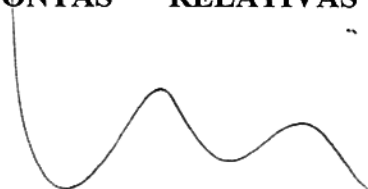
§ 2.º Eventuais faltas de repasse de recursos relativos à contribuição previdenciária, identificadas no processo de conciliação até a data da Adesão, deverão ser corrigidas por indexador atuarial (IPCA adicionado de 6% anual, capitalizados mensalmente) e devidamente recolhidas à AMAZONPREV, até o 10º. dia do mês subsequente à assinatura deste Termo.

§ 3.º Excetuados os reajustamentos de ordem geral, as alterações dos valores de proventos de aposentadoria e de pensões decorrentes de situações consolidadas nos termos da alínea b desta Cláusula somente poderão ocorrer após decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado ou, em ação específica, do próprio Ministério Público do Estado do Amazonas, com trânsito em julgado.

§ 4.º Eventuais alterações dos valores de proventos de aposentadoria e de pensões, decorrentes de revisão requerida pelo interessado, serão submetidas ao MPAM antes da ciência ao interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MPAM – A transferência dos dossiês de aposentados e pensionistas bem como de quaisquer outras documentações relacionadas aos mesmos será articulada entre a Gerência de Previdência da Fundação Amazonprev e Divisão de Recursos Humanos do MPAM nos termos definidos no Cronograma de Adesão estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS E NOTIFICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS RELATIVAS A BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS



1. O **MPAM** se responsabiliza, em relação aos servidores integrantes do Fundo Financeiro – FFIN, pelas ações judiciais que versem sobre benefícios previdenciários, tanto aquelas em andamento quanto às futuras, e seus respectivos efeitos financeiros.
2. A **AMAZONPREV** se compromete a responder os questionamentos formulados pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE relativos aos benefícios previdenciários do MPAM.

Parágrafo Único - No caso de benefícios concedidos antes da assinatura deste Termo, o MPAM se compromete a subsidiar a AMAZONPREV com informações e documentos, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. O **MPAM** se compromete a:

- a. **RECEPCIONAR** as demandas dos aposentados, pensionistas e dependentes, procedendo à intermediação e acompanhamento dos processos junto à AMAZONPREV.
- b. **INSTRUIR** os processos de aposentadoria com os documentos de acordo com a modalidade de aposentadoria e “*Check List*” apresentado pela AMAZONPREV.
- c. **AUTENTICAR** “conforme original” os documentos que são xerocopiados e organizar os documentos em ordem cronológica de acordo com o *Check List*.
- d. **CADASTRAR/ATUALIZAR** no sistema SISPREV os dados pessoais e financeiros do servidor e gerar o número do processo de aposentadoria.
- e. **ENCAMINHAR** o processo através do sistema SISPREV para AMAZONPREV que efetuará a conferência dos documentos de acordo com o *Check List*;
- f. **RECEBER** o processo de aposentadoria devidamente analisado pela AMAZONPREV através do sistema SISPREV e adotar os seguintes procedimentos:
 - i. Encaminhamento do processo à Divisão de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica da Administração Superior para manifestação quanto à validação da análise feita pela AMAZONPREV, submetendo em seguida às instâncias cabíveis para aprovação da aposentadoria;
 - ii. Encaminhamento do processo para Divisão de Recurso Humanos para providenciar a publicação do ato no Diário Eletrônico do MPAM e posterior envio à AMAZONPREV para efetuar a inclusão do servidor na folha de pagamento de APOSENTADOS.
- g. **PROVIDENCIAR** a instrução do processo de aposentadoria compulsória 60 dias antes da data em que o segurado completará a idade limite para permanência no serviço público.

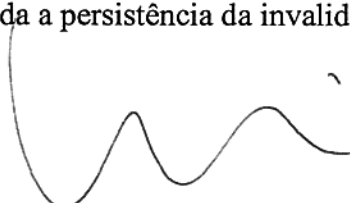
- h. **ORIENTAR** os servidores quanto à necessidade de promover a prévia inscrição dos dependentes alternativos na forma do artigo 4º da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores, considerando que na forma de seus artigos 89 e 90 a inscrição é pré-requisito para concessão de futuros benefícios previdenciários. Quanto aos tutelados e enteados, deve ser observada a exigência documental expressa no artigo 2º da referida legislação.

2. A **AMAZONPREV** se compromete a:

- a. **PROCEDER** ao treinamento dos servidores indicados pelo MPAM, para os efeitos do item 1, desta Cláusula.
- b. **ANALISAR e se MANIFESTAR**, ressalvadas as competências do MPAM, acerca do preenchimento dos requisitos nas aposentadorias, para fins de concessão, previstos na Lei Complementar nº 30, de 27.12.01, Texto Consolidado na data da adesão, e alterações posteriores, adotando os seguintes procedimentos:
- i. Efetuar a conferência da documentação constante no processo de acordo com o *Check List*. Caso o processo apresente falta de documentos, será devolvido de imediato ao representante do MPAM, sendo registrada a documentação em desacordo com o *Check list* na folha de despacho do sistema SISPREV;
 - ii. Efetuar análise: cadastral e financeira, qual regra de aposentação e quais vantagens o servidor faz jus, quadro demonstrativo de tempo de contribuição/serviço e as certidões de vantagens a serem incorporadas, dos atos administrativos, decretos, portarias, contratos e ficha funcional que regem a vida do servidor;
 - iii. Em caso de divergências, inconsistências ou ausência de documentos que sirvam de subsídios para avaliar a situação funcional do servidor, o processo será devolvido à MPAM através do sistema SISPREV para manifestação e providências;
 - iv. Estando o processo devidamente instruído, a AMAZONPREV emite os documentos: análise de cadastro, relatório técnico de aposentadoria, guia financeira, lista de remunerações e apuração dos proventos no caso das aposentadorias calculadas pela média aritmética simples, parecer jurídico quanto à legalidade do benefício, minuta do ato de concessão e encaminhamento do processo à Divisão de Recursos Humanos do MPAM, por meio de ofício, para as providências quanto a concessão do benefício.
- c. **SINALIZAR ao MPAM** quanto à necessidade de instrução do processo de aposentadoria compulsória, na hipótese de sua omissão, na forma do artigo 12 da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores.
- d. **CONCEDER** os benefícios de pensão nos termos do art.73, IX, da Lei Complementar nº. 30, de 27.12.01, Texto Consolidado na data da adesão, e alterações posteriores.

- e. **REALIZAR**, no mês do aniversário, recadastramento dos servidores inativos e pensionistas, nos termos previstos no art.87-A da Lei Complementar nº.30/2001, visando à atualização do cadastro previdenciário, observando o seguinte:
- i. É obrigatório o recadastramento dos servidores e Membros inativos e pensionistas, que deverá ser feito, anualmente, no mês do aniversário do beneficiário, na sede do MPAM, com a mediação deste através do Sistema de Gestão Previdenciária – SISPREV, no módulo de Recadastramento, para fins de atualização e confirmação dos respectivos cadastros e manutenção dos benefícios;
 - ii. O recadastramento deverá ser efetuado pelo próprio inativo e pensionista, mediante a apresentação do original da sua cédula de identidade (RG/identificação funcional), do seu cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF) e comprovante de residência atualizado, com validade máxima de 90 dias, não sendo admitido recadastramento por procuração; (alteração de redação pelo art.87-A, §3º da Lei de alteração aprovada em 01.11.17)
 - iii. A AMAZONPREV reserva-se o direito de solicitar aos pensionistas o preenchimento da declaração de Estado Civil e União Estável e certidão de nascimento ou casamento original atualizada, com a finalidade de complementar o recadastramento e atualizar seu banco de dados, bem como para aferir a regularidade dos benefícios;
 - iv. Para a efetivação de seu recadastramento, os servidores ou pensionistas impossibilitados de locomoção por motivo de saúde devem entrar em contato com o MPAM para que, com a mediação deste, a AMAZONPREV possa agendar visita domiciliar;
 - v. Os segurados residentes no interior do Estado do Amazonas e em outras Unidades da Federação deverão encaminhar ao MPAM, para registro no Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV, declaração de vida e estado civil feita e assinada por tabeliães de notas no mês do recadastramento, anexando os documentos comprobatórios, conforme informações disponíveis no *site* oficial da Instituição (www.amazonprev.am.gov.br);
 - vi. No ato do recadastramento deverá ser indicado nome e telefone de uma pessoa responsável para qualquer eventualidade;
 - vii. Ultrapassado mês de seu aniversário, sem que tenham sido adotadas as providências necessárias para a efetivação do recadastramento, o benefício será imediatamente suspenso até que o inativo ou pensionista regularize sua situação;
 - viii. Regularizada a situação, o benefício será reativado e pago eventual retroativo, observado o prazo prescricional;
 - ix. A critério exclusivo da AMAZONPREV, poderão ser realizadas, sempre com mediação do MPAM, visitas domiciliares aos

beneficiários com vistas a complementar o cadastramento e verificações de praxe que justifiquem a manutenção do benefício;

- x. As visitas poderão ser previamente agendadas pelo telefone ou outro meio apropriado;
 - xi. O servidor designado para a visita domiciliar, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao beneficiário a sua cédula de identidade e a credencial especialmente expedida pela AMAZONPREV para essa finalidade;
 - xii. O servidor designado para a visita domiciliar elaborará relatório da visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário;
 - xiii. O relatório de visita domiciliar constitui documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício, sem prejuízo de outras providências que possam ser adotadas;
 - xiv. Eventual recusa do beneficiário em receber a visita domiciliar ensejará a instauração de procedimento com vistas a suspensão do pagamento dos benefícios;
 - xv. Os inativos e pensionistas residentes fora do País deverão apresentar ao MPAM, para registro no Sistema de Gestão Previdenciária - SISPREV, declaração original de vida e estado civil, contendo os dados pessoais, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil, nos respectivos países;
 - xvi. No ato do cadastramento, os tutores e curadores dos inativos e pensionistas, deverão apresentar cópia da tutela ou curatela, expedida pelo Juízo que a deferiu, com no máximo 02 anos, com cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência dos tutelados ou curatelados;
 - xvii. O benefício será extinto, após manifestação do MPAM, se constatada na certidão de nascimento ou casamento, que for requisitada pela AMAZONPREV, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento, em conformidade com o artigo 32 da Lei Complementar n. 30, de 27 de dezembro de 2001 e alterações posteriores;
 - xviii. O cadastramento dos inativos e pensionistas que fazem aniversário após o mês da concessão do benefício deve ser realizado ainda no ano da concessão, para que não tenham o benefício suspenso.
- f. **MANTER**, sob guarda, os dossiês dos servidores inativos e pensionistas transferidos para a AMAZONPREV.
- g. **ENCAMINHAR** o segurado aposentado por invalidez permanente e o pensionista inválido para avaliação da Junta Médica Oficial, enquanto não completar 60 anos de idade, para avaliação periódica, a cada dois anos, para efeito de ser comprovada a persistência da invalidez.
- 
- 
- 

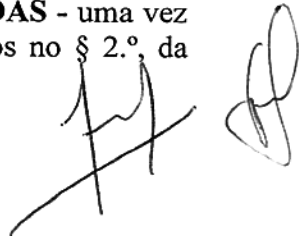
- h. **ANALISAR** pedido de contribuição facultativa de servidor afastado sem a percepção de remuneração, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores, apresentado pelo servidor perante a AMAZONPREV, por meio de Requerimento de Contribuição Previdenciária, com a apresentação dos seguintes documentos:
- i. Cópia do RG, CPF; Cópia do comprovante do endereço com CEP; Documento oficial concessor da Licença; Declaração salarial atualizada, contendo todos os dados funcionais e financeiros emitida pelo RH do órgão de origem; Certificado e ato de posse no caso de mandato eletivo;
 - ii. Em caso de solicitação por terceiros anexar procuração, no prazo de validade de 12 meses, devidamente autenticada, outorgando poderes ao mesmo.
- i. **ANALISAR** pedido de emissão de Certidão de Contribuição para os servidores que perderam o vínculo empregatício com o Estado (demitidos, exonerados ou dispensados), para averbação em outro Regime.
- j. **ANALISAR** pedido de inscrição de dependentes, na forma dos artigos 89 e 90 da Lei Complementar n. 30/01, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO DE VERBAS NÃO HABITUAIS – O MPAM será o único responsável pelo reconhecimento e deferimento de verbas não habituais aos servidores inativos e aos pensionistas, cabendo à AMAZONPREV a gestão de recursos apenas de natureza previdenciária nos termos do Art.10 da Portaria nº.402/2008-MPS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - Considerando os termos do Art. 80 e 83 da Lei Complementar nº. 30/2001, Texto Consolidado na data de adesão, e alterações posteriores, fica obrigado o MPAM a recolher, à AMAZONPREV, **a partir da data da adesão**, o valor da Taxa de Administração nos seguintes termos:

- a. O valor será de 0,5% (zero ponto cinco por cento) sobre o montante da remuneração (exceto itens indenizatórios e outros legalmente excluídos), aposentadorias e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativo ao exercício financeiro anterior, nos termos do Art. 15 da Portaria nº. 402/2008-MPS.
- b. O pagamento deverá ser efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, adotando como base o mesmo mês do exercício anterior, na hipótese de pagamento mensal;
- c. No caso de pagamento da Taxa de Administração em parcela única, a quitação financeira deverá ser efetuada até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês de março de cada ano, e desde que a opção pelo pagamento único seja formalizada no exercício anterior;

CLÁUSULA OITAVA: DO SANEAMENTO DE DÍVIDAS PASSADAS - uma vez recolhidos os valores decorrentes da falta de repasses transatos referidos no § 2.º, da



Cláusula Segunda, as partes acordam em declarar sanada qualquer pendência ou dívida de origem previdenciária do MPAM para com a AMAZONPREV referente ao período compreendido entre 01/2004 e a data de assinatura do Termo de Adesão.

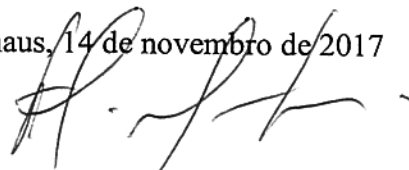
CLÁUSULA NONA: Os procedimentos estabelecidos neste Termo vigorarão a partir de sua celebração, estando sujeito a eventuais alterações futuras da legislação previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA: As matérias omissas neste Termo serão objeto de negociação institucional entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Demais ações de natureza operacional serão tratadas em cronograma ajustado entre as partes.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 14 de novembro de 2017



CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

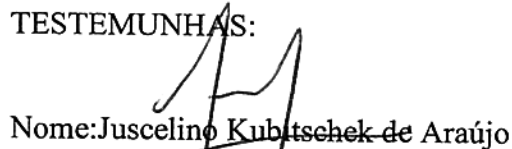
Procurador Geral de Justiça do Estado do Amazonas



MARCIO RYS MEIRELLES DE MIRANDA

Diretor Presidente AMAZONPREV

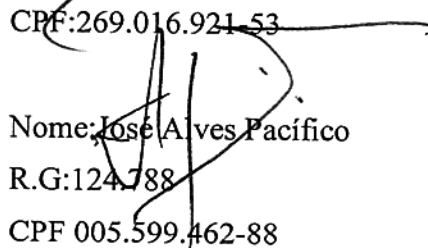
TESTEMUNHAS:



Nome: Juscelino Kubitschek de Araújo

R.G: 1273815-8

CPF: 269.016.921-53



Nome: José Alves Pacífico

R.G: 124.788

CPF 005.599.462-88